

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

LEI Nº 3.275, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.993.

EM 23/12/93
Presidente

Câmara Municipal de
ASSIS
Número nº 2.293
Data de em 22/12/93
Gentari

Dispõe sobre o horário de atendimento ao público nas Agências Bancárias de Assis' e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

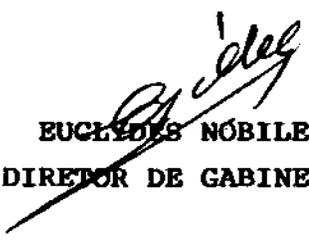
- Artigo 1º** - O atendimento ao público nos estabelecimentos bancários localizados no Município de Assis será das 9:00 às 17:00 horas de 2ª à 6ª feira.
- Artigo 2º** - As Agências Bancárias manterão, obrigatoriamente, caixas exclusivas para atendimento a deficientes, idosos, gestantes, aposentados e pensionistas.
- Artigo 3º** - As Agências Bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias para o início do cumprimento das disposições desta Lei, a contar de sua publicação.
- Artigo 4º** - O descumprimento por parte das Agências Bancárias previsto no artigo 3º, implicará em multa diária fixada pelo Poder Executivo Municipal em UFM (Unidade Fiscal do Município).
- Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de dezembro de 1.993.


JOSE SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

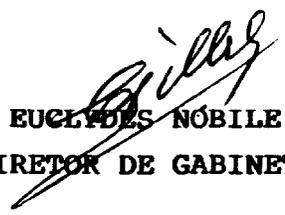


PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

.....LEI Nº 3.275/93.....Fls-02


EUCLIDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, em 14
de dezembro de 1.993.


EUCLIDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE

